

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 7.412 DE 14 DE JANEIRO DE 1971.

Fixa a representação mensal e a gratificação de presença dos membros do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o parágrafo 4º do artigo 4º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixadas, a partir de 1º de janeiro de 1971, em Cr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros), Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) e Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros), respectivamente, a representação mensal do Presidente do Conselho Rodoviário Estadual, a do Vice-Presidente e a dos demais membros do citado Conselho.

Art. 2º - Fica fixada em Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros), a partir de 1º de janeiro de 1971, a gratificação de presença, a título de jeton, dos membros do Conselho Rodoviário Estadual, por sessão a que comparecerem.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1971.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Governador do Estado, em exercício

José Maria de Azevedo Barbosa

Resp. p/Exp. da Secretaria de Estado de Governo

DOE Nº 21.951, DE 15/01/1971.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ